



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

MENSAGEM Nº 103 , DE 24 DE JUNHO DE 2010.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa egrégia Assembléia Legislativa, nos termos do inciso III do artigo 65, da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional por Superávit Financeiro até o montante de R\$ 2.949.573,38 em favor do Fundo Estadual de Saúde – FES”.

Senhores Deputados, o referido projeto pretende dar cobertura orçamentária às despesas correntes, da unidade orçamentária Fundo Estadual de Saúde – FES, até o montante de R\$ 2.949.573,38 (dois milhões novecentos e quarenta e nove mil quinhentos e setenta e três reais e trinta e oito centavos) alocados na natureza de despesa constante do anexo I, que acompanha o projeto de lei em pauta.

Informo ainda que os recursos necessários à suplementação ora pretendida são provenientes de cancelamento de restos a pagar do exercício de 2009.

Assim sendo, busco o apoio de Vossas Excelências consoante aos mandamentos legais dispostos no § 1º, inciso II, do artigo 43, da Lei Federal nº. 4.320, tendo em vista a necessidade de reforço ao orçamento estadual, para o presente exercício com recursos até o montante citado.

E certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, requerendo, nos termos do artigo 41, da Constituição do Estado, seja adotado o **Regime de Urgência**, previsto no artigo 232 e seguintes, do Regimento Interno da Assembléia Legislativa, aprovado pela Resolução nº 32, de 21 de agosto de 1990, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

  
JOÃO APARECIDO CAHULLA  
Governador





**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

PROJETO DE LEI DE 24 DE JUNHO DE 2010.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional por Superávit Financeiro até o montante de R\$ 2.949.573,38 em favor do Fundo Estadual de Saúde – FES.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional por Superávit Financeiro para dar cobertura orçamentária às despesas correntes, no presente exercício até o montante de R\$ 2.949.573,38 (dois milhões novecentos e quarenta e nove mil quinhentos e setenta e três reais e trinta e oito centavos), em favor do Fundo Estadual de Saúde – FES.

Parágrafo único. O superávit financeiro indicado no *caput* deste artigo é proveniente de cancelamento de restos a pagar do exercício de 2009.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

AD



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

**CRÉDITO ADICIONAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO**

**SUPLEMENTA**

Código	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte de Recurso	Valor
17.012.10.122.1015.2811	<b>FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES</b> MANTER A ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	3390	0100	2.949.573,38
			<b>TOTAL</b>	2.949.573,38



ESTADO DE RONDÔNIA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

MENSAGEM Nº 117/2010.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,**

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA** encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei nº 862/2010, que “Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional por Superávit Financeiro até o montante de R\$ 2.949.573,38 em favor do Fundo Estadual de Saúde – FES.”

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 29 de junho de 2010.

**Deputado NEODI CARLOS FRANCISCO DE OLIVEIRA**  
**Presidente – ALE/RO**



ESTADO DE RONDÔNIA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

### AUTÓGRAFO DE LEI Nº 862/2010

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional por *superávit* financeiro até o montante de R\$ 2.949.573,38 em favor do Fundo Estadual de Saúde – FES.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA** decreta:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional por *superávit* financeiro para dar cobertura orçamentária às despesas correntes, no presente exercício até o montante de R\$ 2.949.573,38 (dois milhões novecentos e quarenta e nove mil quinhentos e setenta e três reais e trinta e oito centavos), em favor do Fundo Estadual de Saúde – FES.

Parágrafo único. O *superávit* financeiro indicado no *caput* deste artigo é proveniente de cancelamento de restos a pagar do exercício de 2009.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 29 de junho de 2010.

**Deputado NEODI CARLOS FRANCISCO DE OLIVEIRA**  
**Presidente – ALE/RO**



ESTADO DE RONDÔNIA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

CRÉDITO ADICIONAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO

SUPLEMENTA

Código	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte de Recurso	Valor
17.012.10.122.1015.2811	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE – FES MANTER A ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	3390	0100	2.949.573,38 2.949.573,38

TOTAL 2.949.573,38